



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004397

Nome: MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 403/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 74/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 403/2019**

## 1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Cacilda de Moura Dutra**, localizado na Vial Rui Pereira Borges, S/N, Centro, Goianápolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Decreto N. 002/2018, fl. 03;
- Portaria N. 013/2017, fl. 04;
- Informação Referente a Solicitações da Última Resolução, fl. 05 e 17;
- Resolução CEE/CEB N. 457/2016, fls. 06/08;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 449/2016, fls. 09/12;
- Resolução CEE/CP N. 04/2016, fls. 13/16;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 17/52;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 53;
- Regimento Escolar, fls. 54/95;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 96;
- Matriz Curricular, fl. 97;
- Ofício N. 15/2018, fl. 98;
- Alvará Sanitário, fl. 99;
- Alvará de Localização, fl. 100;
- Calendário Escolar, fl. 101;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 102;
- Laudo Técnico, fls. 103/109.

## 2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Cacilda de Moura Dutra** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 457/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário e de localização consta nas fls. 99/100. Quanto ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a instituição de ensino solicitou a vistoria predial e estão aguardando.

A escola dispõe de salas de aula com cantinho de leitura e contam com 225 obras literárias, secretaria, direção/coordenação/sala de professores, cozinha, pátio e banheiros. Referente à brinquedoteca e área para recreação, foi informado que não dispõe de espaço físico para que possam construir estes dois ambientes, pois o CMEI está situado em uma viela sem nenhum terreno a sua volta para que possa adquirir e construir. Não possui acessibilidade, há degraus para acessar as salas de aula e secretaria e não há banheiros adaptados para PNE. Na fl. 105, constam imagens da unidade escolar.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão com o número de alunos permitidos por sala.

Os dados estatísticos constam nas fls. 108/109.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Cacilda de Moura Dutra**, localizado na VIELA Rui Pereira Borges, S/N, Centro, Goianápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias ao previsto no Art. 135, inciso VIII – Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item da segurança escolar.
- **Determinar** que os ventiladores e aparelhos de ar condicionados sejam concertados, para garantir o mínimo de conforto aos alunos em atendimento ao laudo da visita técnica, enviar comprovação de atendimento a este Conselho no prazo de 30 dias.
- **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra as recomendações exarados no Relatório Circunstanciado de N. 90/2018 da Coordenação Regional de Educação.
- **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra as recomendações exarados no Relatório Circunstanciado de N. 90/2018 da Coordenação Regional de Educação.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.**

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8252953** e o código CRC **F3FF204E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004397



SEI 8252953